

REGIMENTO

INSTITUTO MADRE MARTA CERUTTI



Barra do Garças - MT

SUMÁRIO

Título I	
<i>Da Organização da Instituição Educacional</i>	02
Capítulo I : Da Identificação	02
Capítulo II : Dos Fins e Objetivos	02
Seção I : Das Finalidades	02
Seção II : Dos Objetivos	03
Capítulo III : Da Organização Administrativa e Pedagógica	03
Seção I : Da Direção	04
Seção II : Da Secretaria	04
Seção III: Dos Serviços Técnico-Pedagógicos	05
Seção IV: Do Serviço de Apoio à Administração Geral	07
Capítulo IV : Do Nível e das Etapas de Educação e Ensino	08
Seção I : Das Etapas e Objetivos	08
Seção II : Dos Currículos e Programas	09
Seção III: Da Proposta Pedagógica	09
Seção IV: Da Avaliação do Desenvolvimento e do Aproveitamento Escolar	10
Seção V: Dos Estudos de Recuperação	11
Seção VI : Da Matrícula	12
Seção VII: Do Aproveitamento de Estudos e da Adaptação	13
Seção VIII: Da Progressão Parcial e do avanço nos Estudos	13
Título II	
<i>Do Regime Escolar</i>	14
Capítulo I: Do Ano Letivo	14
Capítulo II: Da Transferência	14
Título III	
<i>Dos Participantes do Processo Educativo</i>	14
Capítulo I: Do Corpo Docente	14
Capítulo II Do Corpo Discente	16
Capítulo III: Do Regime Disciplinar dos Alunos	16
Capítulo IV: Do Conselho de Classe	17
Título IV	
<i>Das Instituições Escolares</i>	18
Capítulo I: Das Associações	18
Título V	
<i>Das Disposições Gerais</i>	19

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º - O Instituto Madre Marta Cerutti, com sede e foro na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, à Rua Walapitis, nº 187, Centro, foi fundado pelas Filhas de Maria Auxiliadora ou Irmãs Salesianas de D. Bosco, no dia 30 de setembro de 1961.

Art. 2º - O Instituto Madre Marta Cerutti é a Entidade Mantenedora da instituição educacional, de propriedade particular, dirigido por religiosas Filhas de Maria Auxiliadora (FMA), associação civil, autônoma, de direito privado, com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, de caráter educativo cultural, beneficente, de assistência social e promoção humana, com seus atos constitutivos originários registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Barra do Garças, MT, e Estatuto atualizado e registrado sob o nº 02199, Livro A-002, às Folhas 039 e ss., no Cartório do 1º Ofício, em 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º - O Instituto Madre Marta Cerutti iniciou suas atividades, como constam em seu primeiro Estatuto, com o Curso Primário e assumiu a Escola Normal Regional da cidade que foi transformada em Escola Normal do 2º Ciclo pela Lei nº 2636 de 03 de agosto de 1966. Posteriormente teve seus níveis de ensino aprovados com os seguintes atos legais:

- 1 Ensino Fundamental – Autorização: Portaria / SEC nº 168/75
Reconhecimento: Portaria / SEC nº 1816/81
Renovação do Reconhecimento: Portaria / SEC nº 005/2002
Renovação da Autorização : CEB nº 116/2009
- 2 Educação Infantil - Autorização: Resolução / SEC nº 89/83
Renovação do Reconhecimento Resolução CME nº 57/2009
- 3 Ensino Médio – Autorização: Resolução / CEE nº 368/2001
Reconhecimento: Portaria / CEE nº 210/2004
Renovação da Autorização : CEB nº 116/2009

Art. 4º - O Instituto Madre Marta Cerutti será designado, no decorrer deste Regimento, pela sigla IMMC.

CAPÍTULO II
DOS FINS E OBJETIVOS
SEÇÃO I
DAS FINALIDADES

Art. 5º - O IMMC assume as finalidades do Plano Nacional de Educação expressas na legislação vigente e as traduz numa proposta educativa inspirada nos ideais de Dom Bosco e Madre Mazzarello: “Ajudar o jovem a tornar-se Bom Cristão e Honesto Cidadão”, e como instituição cristã católica que é, acolhe os alunos sem distinção de credo, raça e qualquer discriminação social e tem sempre presente a seriedade na construção do

conhecimento, o amor que se faz presença e acolhimento, o otimismo e a alegria, a firmeza na vivência dos valores humano-cristãos e a qualidade a serviço da educação.

§ 1º. O IMMC é uma comunidade educativa que atua com espírito de liberdade, respeito e caridade responsável, aberta ao diálogo mediante a participação de todos os membros, ao pluralismo dos dons e a originalidade de cada um.

§ 2º. O IMMC é o espaço onde o aluno conhece e exerce os direitos e deveres, como cidadão, preparando-o para conviver e atuar significativamente no mundo pós-moderno que apresenta divergências no campo ético, social, político-econômico, com ambiente educativo propício ao desenvolvimento dos valores do respeito, do acolhimento, do bem comum, da solidariedade e da responsabilidade dos seus atos.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 6º - Em vista da formação do "Bom Cristão e Honesto Cidadão", o IMMC se propõe:

- I - colaborar na formação de pessoas abertas ao Transcendente, capazes de dar sempre um novo significado à própria existência e ao mundo;
- II - educar em parceria com a família, numa atitude de co-responsabilidade, em vista do projeto comum de construção de uma sociedade participativa e solidária;
- III - assegurar a presença significativa do educador como forma privilegiada onde se tecem relações interpessoais fecundas;
- IV - garantir a qualidade de ensino e da educação em todos os níveis: trabalhando os conteúdos, incentivando a pesquisa, capacitando os alunos à problematização das situações, aos processos transformadores da realidade e a aquisição de competências e habilidades;
- V - usar as novas tecnologias da informação como recursos didáticos facilitando a aprendizagem desenvolvendo a criatividade e a autonomia.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 7º - O IMMC assim se organiza:

- I – Direção: Diretora e Vice-Diretora
- II - Secretaria
- III - Serviços Técnico-Pedagógicos;
 - a) Serviço de Coordenação de Pastoral;
 - b) Serviço de Coordenação Pedagógica;
 - c) Serviço de Coordenação Psicopedagógica;
 - d) Serviço de Apoio Pedagógico;
 - e) Serviço de Biblioteca
 - f) Serviço de Tecnologia e Informática
- IV - Serviço de Apoio à Administração Geral

SEÇÃO I DA DIREÇÃO

Art. 8º- O cargo de Diretora será exercido, por uma religiosa/FMA designada pelo Conselho da Inspeção Nossa Senhora da Paz, que deve possuir a devida habilitação legal, ser educadora qualificada, para garantir pleno desempenho e bom desenvolvimento do trabalho educativo.

Art. 9º - Compete à Diretora:

- I - democratizar a gestão da escola, nos seus aspectos técnico-pedagógicos, econômicos, administrativos, jurídicos e sociais. Garantindo a participação da comunidade educativa na execução, com qualidade, da educação integral da juventude;
- II - animar a Ação Educativo-Pastoral Salesiana no âmbito da Escola, assegurando os meios para a sua realização, tendo em vista os fins propostos na educação;
- III - conduzir, animar e acompanhar o processo de desenvolvimento da Proposta Pedagógica.
- IV - representar o IMMC perante os órgãos de ensino ou repartições públicas;
- V - gerir o IMMC nos aspectos econômicos, administrativos, jurídicos e sociais visando alcançar os resultados desejados;
- VII - emitir e endossar documentos de crédito, inclusive cheques bancários, juntamente com a Tesoureira.
- VIII- convocar e presidir reuniões dos diversos setores bem como as diversas atividades promovidas pela Comunidade Educativa.
- IX - assinar certificados e outros documentos expedidos pelo IMMC;
- X - contratar e dispensar professores e demais servidores;
- XI - tomar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento, comunicando imediatamente às autoridades competentes.

Art. 10º - O cargo da Vice-Diretora será exercido por uma religiosa/FMA, que responderá pela direção da Instituição na ausência ou impedimento da Diretora.

SEÇÃO II DA SECRETARIA

Art. 11. A Secretaria é órgão que, sob a responsabilidade de um(a) profissional habilitado(a), contratado(a) pela Diretora visa garantir a execução das atividades de escrituração escolar, organização de arquivo e expediente.

Art. 12. São atribuições do(a) Secretário(a):

- I - planejar, coordenar e implementar os trabalhos pertinentes a documentação e escrituração escolar;
- II - organizar o arquivo de modo a assegurar a preservação dos documentos escolares e poder atender prontamente qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados ou da Diretoria;
- III - redigir e fazer expedir toda a correspondência relativa à vida escolar do aluno, submetendo-a, antes, à assinatura da Diretora;
- IV - escriturar livros, fichas e demais documentos do arquivo;
- V - assinar, juntamente com a Diretora fichas, atas, certificados e outros documentos;

- VI - encaminhar aos órgãos competentes os dados e informações educacionais solicitados;
- VII - incinerar documentos de Secretaria de acordo com a legislação pertinente;
- VIII - desempenhar suas atribuições com a consciência do seu papel Educativo-Pastoral e manter-se alinhada com as crenças e valores salesianos;
- IX - integrar-se na Comunidade Educativa de forma ativa e comprometida com o seu crescimento, participando das reuniões, cursos, encontros, festas e outros eventos.

SEÇÃO III DOS SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS

Art. 13 - Os Serviços Técnico-Pedagógicos têm por finalidade oferecer ao corpo docente e ao corpo discente, assistência e recursos pedagógicos, técnicos e materiais, voltados para a dinamização e a otimização do processo ensino-aprendizagem.

Art. 14 - Os Serviços Especializados e de Apoio são:

- I - Serviço de Coordenação de Pastoral;
- II - Serviço de Coordenação Pedagógica;
- III - Serviço de Coordenação de Psicopedagógica;
- IV - Serviço de Apoio Pedagógico;
- V - Serviço de Biblioteca.
- VI - Serviços das Tecnologias de informática e aprendizagem

Art. 15 - O(a) Coordenador(a) de Pastoral é um(a) profissional competente, indicado(a) pela Diretora e contratado(a) pela Mantenedora, responsável pelo Serviço de Coordenação de Pastoral do IMMC.

Art. 16 - Ao Serviço de Coordenação de Pastoral compete:

- I - Assegurar a concretização da Ação Educativa Pastoral Salesiana, de forma a atender às necessidades dos Educandos com relação a formação religiosa;
- II - contribuir para que os educandos tenham condições de desenvolvimento integral, mediante a assimilação e reelaboração crítica da cultura e a educação à fé de modo a ativar o seu processo de escolha vocacional;
- III - integrar-se na Comunidade Educativa de forma ativa e comprometida com o seu crescimento;
- IV - participar do Planejamento Pedagógico em estreita colaboração com o Assessor Pedagógico, para garantir que os educandos tenham condições propícias a uma atuação na transformação cristã da vida em sociedade;
- V - ser presença significativa em meio aos educandos, estabelecendo com eles um relacionamento pessoal, amigo, acolhedor e fraterno;
- VI - comprometer-se com as crenças e valores da Missão Salesiana, cuja vivência esteja alinhada com o Sistema Preventivo de Dom Bosco;
- VII - garantir a disciplina, conseqüência da autonomia que se vai construindo no processo educativo.

Art. 17 - O(a) Coordenador(a) Pedagógico(a), responsável pelo Serviço de Coordenação Pedagógica, é indicado(a) pela Diretora e deverá ser habilitado(a) em Pedagogia; responde pelo planejamento e orientação das atividades didático-pedagógicas, visando a unidade e qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 18 - Ao Serviço de Coordenação Pedagógica compete:

- I - assessorar a Direção no que se refere ao processo ensino e aprendizagem;
- II - orientar e organizar cursos de atualização ao Corpo Docente;
- III - garantir uma programação de conteúdos que proporcionem aos educandos um embasamento teórico da cultura contemporânea, das linguagens e das novas tecnologias;
- IV - acompanhar e coordenar o desenvolvimento coletivo de todo o trabalho de ensino, de modo a estabelecer a harmonia entre os componentes curriculares e o constante aperfeiçoamento do processo pedagógico;
- V - orientar os professores na execução da Proposta Pedagógica;
- VI - organizar arquivo específico sobre as atividades dos professores, possibilitando informações objetivas para avaliação de seu trabalho na comunidade escolar;
- VII - acompanhar o desempenho dos professores no processo ensino-aprendizagem, oferecendo-lhes seus serviços de apoio e competências;
- VIII - coordenar o trabalho dos professores em relação aos seguintes aspectos:
 - a) dosagem, profundidade e seqüência dos conteúdos de cada componente curricular;
 - b) estabelecimento de pré-requisitos e inter-relacionamento dos conteúdos de cada componente curricular que compõe a matriz curricular;
 - c) coordenação e animação de projetos interdisciplinares;

Art. 19 - O(a) Coordenador(a) Psicopedagógico(a), devidamente habilitado(a), é selecionado(a) e indicado (a) pela Diretora e contratado(a) pela Mantenedora, é responsável pelo Serviço de Coordenação Psicopedagógica e encarregado do atendimento psicopedagógico dos alunos, em parceria com os pais.

Art. 20 - Ao Serviço de Coordenação Psicopedagógica compete:

- I - Assessorar a Diretoria, proporcionando à Comunidade Educativa, principalmente aos Educadores Docentes, Pais ou Responsáveis e Educandos a orientação psicológica e pedagógica necessária para otimizar a Ação Educativo-Pastoral Salesiana;
- II - conhecer a realidade dos Educandos nos seus aspectos físico, emocional, social, econômico, cultural e religioso e subsidiar a Comunidade Educativa com informações sobre estes aspectos;
- III - ser presença significativa na educação, estabelecendo com os educandos um relacionamento pessoal, amigo, acolhedor e fraterno.;
- IV - criar oportunidades de, por meio de interação grupal e, quando necessário, de atendimento individual, orientar os educandos quanto a: projeto de vida, opção religiosa, opção vocacional e profissional, exercício da cidadania, estudos e conduta;
- V - integrar-se na Comunidade Educativa de forma ativa e comprometida com o seu crescimento, participando do planejamento e execução das ações educativas, em estreita colaboração com a Diretora.

Art. 21 - O Serviço de Apoio Pedagógico sob a responsabilidade da Diretora, compreende: Recursos Multifuncionais, Laboratórios de Ensino e Informática, Setor Artístico, Cultural e Esportivo.

Art. 22. Ao Serviço de Apoio Pedagógico compete:

- I - Oferecer suporte operacional às atividades do IMMC disponibilizando os recursos pedagógicos como elementos vivos e perfeitamente integrados à Ação Educativo-Pastoral ;

- II - manter a Comunidade Educativa informada sobre os recursos pedagógicos disponíveis e assessorá-la no seu desenvolvimento, elaboração e uso.

Art. 23 - O Serviço de Biblioteca, sob a responsabilidade de um(a) profissional devidamente qualificado(a), é selecionado(a) e indicado(a) pela Diretora e contratado(a) pela mantenedora, oferece suporte ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, constituindo-se em centro de leitura, orientação e pesquisa de toda comunidade escolar.

Art. 24 - A o Serviço de Biblioteca compete:

- I - elaborar e executar a programação das atividades inerentes ao Serviço, mantendo-o articulado com os demais serviços do IMMC;
- II - controlar e avaliar as atividades programadas;
- III - apresentar relatórios das atividades desenvolvidas;
- IV - assegurar a adequada organização e funcionamento do Serviço;
- V - orientar nas pesquisas realizadas através das tecnologias de informação;
- VI - propor a aquisição de livros e periódicos, a partir das necessidades indicadas pelo pessoal técnico-pedagógico e administrativo, docente e discente;
- VII - manter intercâmbio com bibliotecas e centro de documentação;
- VIII - divulgar, periodicamente, no IMMC, o acervo bibliográfico existente;
- IX - elaborar o inventário anual do acervo.

Art. 25 – Serviço das Tecnologias de Informática e Aprendizagem compete:

- I - responsabilidade pelo Sistema Integrado e Informações Gerenciais do IMMC;
- II - portais de Internet e Laboratório de Informática;
- III - coordenação das áreas de manutenção de redes;
- IV - hardware, software administrativo e pedagógico;
- V - controle de compras e contratos de equipamentos e serviços de informática;

SECÃO IV DO SERVIÇO DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO GERAL

Art. 26 - O Serviço de Apoio à Administração Geral, sob a responsabilidade de uma religiosa FMA, devidamente qualificada, tem a finalidade de dar apoio à administração e compreende a administração de pessoal, o apoio financeiro, o apoio patrimonial e os serviços auxiliares.

§1º – A coordenação do Serviço de Apoio à Administração Geral é competência de uma religiosa FMA, que como Tesoureira poderá emitir e endossar documentos de crédito, cheques bancários juntamente com a Diretora.

§2º - A tesoureira será auxiliada por um(a) contador(a) e pelo Serviço de Tecnologia e Informática;

Art. 27 - Compete ao Serviço de Apoio à Administração Geral:

- I - agir como equipe integrada às demais equipes do IMMC com o compromisso de contribuir para o entendimento e o atendimento às necessidades da Comunidade Educativa;
- II - assegurar à Comunidade Educativa, conforto, segurança, comodidade e um ambiente físico que retrate o espírito e o estilo de uma escola salesiana;
- III - colaborar para que a gestão dos recursos humanos seja um fator favorecedor da produtividade, integração e motivação de toda a comunidade educativa;

- IV - contribuir para que os recursos financeiros gerados e colocados à disposição do IMMC sejam gerenciados com lisura, competência e estejam a serviço da missão;
- V - organizar o arquivo administrativo, de modo que a documentação do IMMC esteja sempre em ordem e em dia;
- VI - controlar o recebimento de todas as parcelas da anuidade escolar;
- VII - informar à Diretoria do IMMC os elementos ou dados referentes à escrituração administrativa e contábil;
- VIII - contribuir para que o imóvel do IMMC, patrimônio da Inspeção Nossa Senhora da Paz, colocado a serviço da escola, esteja preservado, valorizado e disponível para cumprir suas finalidades no contexto da missão educativa.

CAPITULO IV
DO NÍVEL E DAS ETAPAS DE EDUCAÇÃO E ENSINO
SEÇÃO I
DAS ETAPAS E OBJETIVOS

Art. 28 - O IMMC ministra, em regime anual, a Educação Básica, com as seguintes etapas:

- I - Pré-escola:
 - a) Maternal para crianças de 2 e 3 anos;
 - b) Pré I e II para crianças de 4 e 5 anos de idade respectivamente;
- II - Ensino Fundamental;
- III - Ensino Médio.

Art. 29 - O Ensino Fundamental tem a duração de nove anos letivos, com um mínimo de 200 dias letivos e 800 horas anuais, conforme determina a legislação vigente.

Art. 30 - O Ensino Médio tem a duração mínima de 2.400 horas de trabalho efetivo escolar e é desenvolvido em três anos.

Art. 31 - A Educação Infantil tem os seguintes objetivos:

- I - educar integralmente as crianças complementando a ação da família, da comunidade, desenvolvendo capacidades crítica, criativa, de autonomia, de socialização e senso comunitário;
- II - proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar da criança e seu desenvolvimento integral, estimulando sua curiosidade e seu interesse;
- III - despertar o senso de liberdade com responsabilidade e a compreensão dos direitos e deveres;
- IV - proporcionar atividades que desenvolvam os aspectos: sensório-motor, sócio-afetivo; as funções simbólicas e cognitivas, a expressão verbal, plástica e corporal;
- V - proporcionar à criança condições para seu desenvolvimento global e harmônico nos aspectos bio-psico-social e cultural, respeitando seus interesses e suas necessidades.

Art. 32. O Ensino Fundamental tem por objetivos:

- I- proporcionar ao educando as condições necessárias ao desenvolvimento integral e harmônico de suas potencialidades, com vistas à realização pessoal e a formação de competências e habilidades para chegar a ser o “bom cristão e honesto cidadão”.

- II- despertar a compreensão do ambiente natural e social, da cultura, da tecnologia, das artes e dos valores, nos quais se fundamenta a sociedade.

Art. 33. Ensino Médio tem por objetivos:

- I- promover a formação integral do educando, oferecendo-lhe recursos para que se realize como pessoa consciente e livre, capaz de se integrar, no contexto social, como cidadão honesto e cristão consciente e responsável pela ação transformadora da sociedade, ensejando a preparação para o trabalho e o prosseguimento dos estudos.
- II- despertar a compreensão dos fundamentos científico-tecnológico dos processos econômicos e sociais, relacionando a teoria com a prática na aprendizagem.

SEÇÃO II DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 34. A Estrutura Curricular da Educação Básica será organizada de acordo com a legislação vigente, normas em vigor e resoluções pertinentes do Conselho Nacional e Estadual de Educação e da Secretaria de Educação do Estado de Mato Grosso.

Art. 35. Os currículos do Ensino Fundamental e Ensino Médio compreendem todas as atividades educacionais a serem desenvolvidas e serão organizados de acordo com a base nacional comum e parte diversificada, prevista nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), com o propósito de atingir os fins e objetivos do Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 36. Para que o aluno do IMMC tenha a capacidade de conhecer, valorizar e fazer uma síntese entre a diversidade, o incerto, o imprevisível para o exercício da liberdade responsável, estarão sempre presentes, nos vários níveis, os conteúdos transversais de educação sexual, educação para o trânsito, meio ambiente, cultura Afro-Brasileira, trabalho/consumo e ética;

Art. 37. A carga horária mínima anual será a estabelecida pela Matriz Curricular.

Art. 38. A proposta dos currículos e dos programas de trabalho educativo de cada ano ou etapa, decorrerá das orientações da Diretoria, dos Serviços Técnico-Pedagógicos e da legislação própria aplicável.

SEÇÃO III DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 39 - A Proposta Pedagógica, nos termos da legislação vigente, norteia-se pelos:

- I- princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade, do respeito ao outro e ao bem comum;
- II- princípios políticos do exercício pleno da cidadania e do respeito à ordem democrática;
- III- princípios epistemológicos de opção do IMMC
- IV- princípios pedagógicos fundamentais para a ação educacional que atendam às exigências da educação para o século XXI: aprender a crer; aprender a fazer; aprender a conviver; aprender a ser;
- V- princípios estéticos que estimulem a criatividade, a curiosidade, a emoção e as diversas manifestações artísticas e culturais.

Art. 40 - A Proposta Pedagógica é elaborada, sob a coordenação da Diretora, com a participação da Comunidade Escolar, e contempla:

- I - origem histórica, natureza e contexto da Instituição;
- II - fundamentos norteadores da prática educativa;
- III - missão e objetivos institucionais;
- IV - organização pedagógica da educação e do ensino oferecidos;
- V - organização curricular e respectivas matrizes;
- VI - processos de avaliação da aprendizagem e de sua execução;
- VII - estratégias para implementação: recursos físicos, didático-metodológicos, pessoal docente, de serviços especializados e de apoio;
- VIII - educomunicação como ação no espaço educativo e na sociedade.
- IX - gestão administrativa e pedagógica.

SEÇÃO IV

DA AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO E DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 41 - A avaliação do aproveitamento escolar do aluno é um processo contínuo, observando-se a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e o mínimo considerado necessário em termos de conhecimentos, competências e habilidades em cada componente curricular, em consonância com os objetivos da educação e a filosofia do IMMC.

Art. 42 - Na Educação Infantil a avaliação do desenvolvimento escolar do aluno é global e contínua, com base no acompanhamento, observação e registro das atividades desenvolvidas pelos alunos, sendo seus resultados comunicados aos pais e responsáveis trimestralmente e sempre que for necessário.

Art. 43 - O resultado da avaliação do desenvolvimento escolar do aluno, na Educação Infantil, é expresso através de relatórios

Art. 44 - Na Educação Infantil a promoção é automática ao final do ano letivo.

Art. 45 - No Ensino Fundamental e no Ensino Médio a avaliação do aproveitamento deve incidir sobre o desempenho do aluno em diferentes experiências, levando sempre em consideração os objetivos visados, compreendendo a verificação do aproveitamento, a aquisição das competências e habilidades e a apuração da assiduidade.

Art. 46 - O aluno será avaliado trimestralmente e os resultados do rendimento escolar são expressos no sistema de números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez) e decimais, sem aproximações.

Parágrafo Único – O professor pode atribuir até 8 (oito) pontos para conhecimentos, reservando os outros valores para competências e habilidades.

Art. 47 - O aluno será aprovado se a média dos resultados dos três trimestres, for igual ou superior a 7,0 (sete) e a frequência igual ou superior a 75 % do total das horas letivas.

Art. 48 - O aluno que obtiver média anual inferior a 7,0 (sete) em até três componentes curriculares, faz exame final após o encerramento do ano letivo, conforme calendário escolar.

Art. 49 - O aluno a partir do 2º ano do Ensino fundamental I, que após o exame final, apresentar resultado inferior a 6,0 em dois componentes curriculares pode matricular-se no ano seguinte em regime de progressão parcial.

Art. 50 - Tem direito a segunda chamada para realização de provas ou atividades avaliativas o aluno que, por escrito, apresentar justificativa do responsável, à Coordenação Pedagógica, no prazo de 72 horas, contadas a partir da data da realização da atividade de avaliação, mediante o deferimento da Coordenação Pedagógica.

Art. 51 - Por motivos mais sérios e prolongados, o requerimento para segunda chamada poderá ser feito imediatamente ao comparecimento do aluno, sendo cada situação analisada pela Diretora ou professor por ela designado.

SEÇÃO V DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Art. 52 - O IMMC oferece Estudos de Recuperação aos alunos com rendimento escolar insuficiente para aprovação, nas seguintes modalidades:

- I - Recuperação Contínua;
- II - Recuperação ou Exame Final.

Art. 53 - A Recuperação contínua, integrada ao processo de ensino aprendizagem, tem a finalidade de reforçar conteúdos durante o ano letivo, possibilitando ao aluno o acompanhamento do ano em que está matriculado.

§1º - A Recuperação realizada no dia-a-dia da sala de aula, consiste em atividades programadas e desenvolvidas pelos professores dos componentes curriculares, acompanhadas pelo Coordenador pedagógico, no horário normal de aula, tendo como objetivo a revisão e assimilação dos conteúdos desenvolvidos no trimestre.

§ 2º - O resultado das atividades de recuperação contínua incorpora a avaliação trimestral do aluno, substituindo a nota anterior.

Art. 54 – Na Recuperação, também, serão consideradas todas as expressões de conhecimentos, de competências (atitudes, responsabilidade, interesse, participação) e habilidades do decorrer do trimestre.

Art. 55 - A Recuperação ou Exame Final, após o término do 3º trimestre letivo, de acordo com o calendário escolar, destina-se aos alunos de aproveitamento inferior a média 7,0 e terá assistência do professor para tirar as dúvidas em relação aos conteúdos sobre os quais o aluno será avaliado.

Art. 56 - Nos resultados obtidos pelo aluno, após os estudos de recuperação final, deve ser considerada a avaliação das competências e habilidades adquiridas no decorrer do ano letivo

Art. 57 - É promovido para o ano seguinte, o aluno que, após os estudos de recuperação final, obtiver em cada componente curricular a nota mínima 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas.

Art. 58– Aos Pais de alunos e aos alunos de maior idade, será concedida a possibilidade de revisão de provas, devendo o requerimento entrar na Secretaria da Escola até no máximo 48 horas após a entrega dos resultados.

Parágrafo Único – A Direção da Escola indicará a Banca para a revisão das provas.

SEÇÃO VI DA MATRÍCULA

Art. 59 - A matrícula ou sua renovação é feita nos prazos estabelecidos no calendário escolar do IMMC, satisfeitas as exigências legais e regulamentares.

- I - A idade mínima para a realização da matrícula no Ensino Fundamental é de 06 (seis) anos completados até 30 de abril do ano letivo em curso.
- II - O IMMC, ordinariamente, não aceita matrícula de alunos da 3ª Ano do Ensino Médio no terceiro trimestre letivo, sendo os casos especiais analisados pela Diretora.
- III - Só aos alunos devidamente matriculados é permitida a frequência às aulas.
- IV - A matrícula para candidatos interessados em ingressar no IMMC deve obedecer aos seguintes itens:
 - a) fotocópia da carteira de vacina para alunos da Educação Infantil.
 - b) fotocópia da Certidão de Nascimento;
 - c) 01 (uma) foto 3x4;
 - d) fotocópia da Carteira de Identidade ;
 - e) preenchimento do requerimento de matrícula;
 - f) entrega do Histórico Escolar ou declaração provisória de transferência da escola de procedência;
- V - O contrato de prestação de serviços de Educação Escolar será assinado pelos pais ou responsáveis e pela Direção da Escola no ato da matrícula.

Art. 60 – O IMMC adota o sistema de classificação nos seguintes casos:

- I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, o ano anterior, na escola;
- II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição no ano adequado, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Art. 61 - a reclassificação de alunos é feita mediante processo de avaliação realizado pelo Conselho de Classe e no caso do Ensino Fundamental I (exceto o 1ºano), pelos professores do aluno antes do início do trimestre.

§1º – A reclassificação tomará como base as normas curriculares gerais, cuja sequência será preservada, levando-se em conta, na avaliação, o grau de maturidade, competências e habilidades mínimas para o prosseguimento de estudos.

Art. 62 - O IMMC pode reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior, verificados os conhecimentos da base nacional comum do currículo.

Art. 63 - O resultado da avaliação, justificativas e procedimentos adotados constarão de ata lavrada em livro próprio, assinada pela Diretora e Conselho de Classe e/ou professores envolvidos no processo.

**SEÇÃO VII
DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS
E DA ADAPTAÇÃO**

Art. 64 – A adaptação é o processo de atendimento especial oferecido ao aluno matriculado por transferência a fim de adequá-lo ao IMMC.

Art. 65 - O aluno procedente do exterior recebe tratamento especial conforme legislação específica, quanto ao aproveitamento de estudos e adaptação.

Art. 66- O aluno do Ensino Fundamental e Ensino Médio, proveniente de outra escola, é submetido à adaptação de estudos, quando os componentes curriculares e conteúdos programáticos estão ausentes e/ou são insuficientes, proporcionando-se, então, os ajustamentos necessários ao acompanhamento do novo currículo, sob a orientação da Coordenação Pedagógica.

Art. 67 - Cabe à Diretora do IMMC designar professores de áreas afins, para analisar os casos específicos de aproveitamento e de adaptação de estudos, bem como, decidir sobre estes.

Art. 68 - A adaptação de estudos é realizada através de um(a) orientador(a) de estudos, trabalhos, pesquisas, projetos, sendo obedecidos os critérios de avaliação fixados neste Regimento.

Art. 69 - A análise e decisão sobre os casos de adaptação e aproveitamento de estudos são registradas em ata própria, e os resultados da avaliação, na ficha individual do aluno, devendo ser estes comunicados aos interessados.

**SEÇÃO VIII
DA PROGRESSÃO PARCIAL E DO AVANÇO DE ESTUDOS**

Art. 70 - Pode matricular-se no ano seguinte em regime de progressão parcial o aluno retido em no máximo em -duas disciplinas.

§1º - Os estudos de progressão parcial são proporcionados mediante aulas e/ou trabalhos fixados em calendário próprio e os resultados serão registrados na ficha Individual e no Histórico Escolar;

§2º - Os estudos programados para a progressão parcial, levar-se-á em consideração as dificuldades de aprendizagem dectetadas;

Art. 71 - O avanço de estudos no Ensino Fundamental e Médio somente pode ser realizado de acordo com o Regimento Escolar e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) a promoção excepcional do aluno é proposta pelos professores e submetida à apreciação do Conselho de classe, a fim de que este possa ou não referendá-la .
- b) avaliação do aluno pelo Conselho de Classe engloba todos os componentes curriculares, competências e habilidades previstas para o período em curso.
- c) A deliberação do Conselho de Classe será registrada em Ata e constará no Histórico Escolar do aluno.

TÍTULO II
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I
DO ANO LETIVO

Art. 72 - O ano letivo tem a duração de no mínimo 200 dias letivos e 800 horas.

Parágrafo único. O dia letivo abrangerá quatro horas de trabalho escolar efetivo e a semana, vinte horas no mínimo.

Art. 73 - O ano letivo será dividido em etapas de trabalho educativo, atendidas as disposições da lei, de acordo com o Calendário Escolar elaborado anualmente pela Diretoria e Coordenação Pedagógica do IMMC.

Parágrafo único. O Calendário Escolar é fixado e divulgado pela Diretoria da Escola, em consonância com a legislação vigente e apresentado ao órgão próprio do sistema de ensino.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA

Art. 74 - A transferência é efetuada de acordo com a legislação em vigor e poderá ser expedida em qualquer época do ano, quando o responsável pelo aluno a solicitar.

Art. 75 - O IMMC expede os documentos da transferência no prazo de 30 dias.

Parágrafo único. Quando o IMMC não puder fornecer ao interessado, de imediato os documentos definitivos, fornecerá uma declaração provisória, com validade de trinta dias, contendo os dados necessários para orientar a instituição educacional de destino na matrícula do aluno.

Art. 76 - O IMMC aplica a transferência compulsória após a Coordenação Escolar e o Conselho de Classe a esgotarem todas as possibilidades de permanência do aluno na Escola, comprovada através de registros anteriores.

TÍTULO III
DOS PARTICIPANTES DO PROCESSO EDUCATIVO
CAPÍTULO II
DO CORPO DOCENTE

Art. 77 - O Corpo Docente é constituído pelo conjunto de Professores devidamente habilitados, selecionados e contratados pela mantenedora, de acordo com os dispositivos legais aplicáveis segundo as normas do IMMC e a legislação em vigor.

Art. 78 - O Professor tem as seguintes atribuições:

- I - proporcionar aos alunos oportunidades de pesquisa, reflexão, crítica, sistematização das informações, socialização, objetivando a construção de seu próprio conhecimento, crescimento e amadurecimento;
- II - organizar o conteúdo das aulas e atividades docentes de forma a propiciar e a respeitar um processo gradual de construção do conhecimento, compatível com o amadurecimento do aluno, em sintonia com a Proposta Pedagógico-Pastoral Salesiana;
- III - cuidar do processo de comunicação com o aluno, assegurando correção e nitidez na mensagem, escolha adequada do meio e condições facilitadoras de recepção;

REGIMENTO ESCOLAR

- IV - avaliar a atividade docente no que diz respeito à aprendizagem, às alterações de atitude e competências do educando, bem como a eficiência dos métodos didáticos aplicados e à sua própria atuação como Educador-Docente;
- V - ser presença ativa na sala de aula, no pátio e em qualquer oportunidade de contato com o educando, estabelecendo assim um relacionamento pessoal, amigo, acolhedor e fraterno;
- VI - contribuir com informações, sugestões, críticas e ações na elaboração, revisão e execução da Proposta Pedagógica do IMMC
- VII - assumir atitudes e comportamentos que contribuam para assegurar o convívio da Comunidade Educativa num clima de amizade, alegria, respeito, disciplina e maturidade compatíveis com os resultados desejados da ação Educativo-Pastoral Salesiana;
- VIII - assumir as competências que lhe são estabelecidas pela Diretora e Coordenação Pedagógica e que são decorrentes de sua própria função.

Art. 79 - São ainda atribuições do professor, conforme legislação em vigor:

- I - fornecer em tempo hábil as informações, os relatórios e os demais documentos necessários ao controle da ação educativa;
- II - lançar diariamente no sistema eletrônico da escola o conteúdo da própria disciplina, observando rigorosamente as normas pertinentes;
- III - manter a ordem e a disciplina, de acordo com as diretrizes traçadas pelo IMMC;
- IV - participar de reuniões promovidas pela Direção e outras atividades necessárias ao desenvolvimento da Ação Educativa Salesiana do IMMC;
- V - participar da elaboração da Proposta Pedagógica do IMMC;
- VI - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica do IMMC;
- VII - zelar pela aprendizagem do aluno;
- VIII - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- IX - ministrar os dias letivos e horas-aulas estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e ao desenvolvimento profissional;
- X - colaborar com as atividades de articulação do IMMC, a família e a comunidade.

Art. 80- É direito do Professor:

- I - aperfeiçoamento profissional continuado;
- II - condições adequadas de trabalho;
- III - integrar-se na Comunidade Educativa de forma ativa e comprometida com o seu crescimento.

Art. 81 - É vedado ao Professor:

- I - tratar, em sala de aula, de assuntos alheios à sua matéria ou contrários aos princípios do IMMC;
- II - adotar livros ou apostilas, sem a prévia autorização da Coordenação Pedagógica;
- III - adotar atitude e/ou comportamento que prejudiquem a programação e rendimento escolar, firam os bons costumes e sejam contrários à Proposta Pedagógica do IMMC;
- IV - organizar campanhas, excursões, festas, rifas ou qualquer outra atividade semelhante, sem autorização da Diretoria.

**CAPÍTULO III
DO CORPO DISCENTE**

Art. 82 - Fazem parte do Corpo Discente os alunos regularmente matriculados no IMMC.

Art. 83 - São direitos do aluno:

- I - tratamento com respeito e urbanidade por todos os integrantes da Comunidade Educativa;
- II - oportunidade de educação integral, humana e cristã;
- III - oportunidades de defesa;
- IV - acesso às fontes e recursos didáticos, culturais e de pesquisa; ambiente disciplinar compatível com as atividades em sala de aula;
- V - acesso à sua documentação, através de seu representante legal;
- VI - participação no Conselho de Classe, a critério do Conselho de Classe.

Art. 84 -. São deveres do aluno:

- I - ser assíduo e pontual participando de todos os trabalhos escolares, tendo consigo o material necessário às atividades;
- II - tratar com respeito e urbanidade todos os integrantes da Comunidade Educativa;
- III - colaborar na conservação do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo, assumindo juntamente com a família a responsabilidade por danos causados por si aos mesmos;
- IV - zelar pelo bom nome do IMMC;
- V - conhecer, respeitar e aderir à filosofia e as normas disciplinares do IMMC;
- VI - usar diariamente o uniforme estabelecido pelo IMMC.

**CAPÍTULO IV
DO REGIME DISCIPLINAR DOS ALUNOS**

Art. 85 - A disciplina, entendida como autonomia, que o aluno vai construindo gradativamente, é trabalhada por todos os educadores, em sintonia com os alunos e faz parte do desenvolvimento das habilidades e competências sociais:

- I - expressar uma convivência humana de pessoas, isto é, naturezas dotadas de inteligência e vontade livre e, portanto, responsáveis por seus atos e suas conseqüências;
- II - valorizar os direitos e os deveres decorrentes da própria natureza de pessoa e da comunidade escolar;
- III - aceitar a diversidade expressa no outro, colega ou educador;
- IV - conviver de maneira harmoniosa com os colegas de turma e de outras turmas;
- V - comprometer-se com o próprio processo educativo, assumindo as responsabilidades inerentes às suas tarefas e deveres;
- VI - colaborar com os colegas para o alcance da aprendizagem individual e grupal;
- VII - manter o contrato didático em vista da aprendizagem de todos;
- VIII - respeitar as pessoas, mesmo com pontos de vista diferentes, onde podemos encontrar maior riqueza e aprendizagem;

Art. 86 - No caso de transgressão das normas contidas neste Regimento, o aluno está sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência oral;
- II - advertência escrita;

Parágrafo Único - Cabe ao professor a aplicação da sanção prevista no inciso I deste artigo e à Direção e Coordenação a do inciso II.

CAPITULO V DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 87 - O Conselho de Classe é a reunião dos professores de uma mesma turma, do coordenador pedagógico e coordenador psicopedagógico, presidido pela Diretora ou sua representante, destinada a avaliar e a deliberar sobre o rendimento e comportamento dos alunos e da turma, proporcionando ao Corpo Docente e Técnico oportunidade de avaliação do processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. O Conselho de Classe pode contar com a participação dos alunos e/ou membros eventuais, quando se julgar necessário.

Art. 88 - Ao Conselho de Classe compete:

- I - analisar e julgar o processo ensino-aprendizagem e o desempenho de cada aluno;
- II - emitir parecer sobre aproveitamento de estudos, avanço de estudos e recuperação;
- III - decidir sobre o resultado final de aproveitamento escolar dos alunos que não alcançaram o mínimo necessário à aprovação;
- IV - propor medidas que venham a sanar o problema do baixo rendimento do aluno;
- V - manifestar-se sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar, interpostos por aluno ou por seu representante legal;

Art. 89 - As reuniões do Conselho de Classe são registradas em ata, nos livros próprios, por Secretário "ad hoc".

Art. 90 - O Conselho de Classe se reúne, ordinariamente, em cada trimestre e após recuperação final e, extraordinariamente, quando for convocado pela Diretora e/ou Coordenadora Pedagógica e por solicitação de qualquer membro da Comunidade Educativa, de acordo com o planejamento do IMMC.

Art. 91- A deliberação sobre a aprovação ou reprovação do aluno, pelo Conselho de Classe é registrada na ata e no diário de classe, preservando -se o registro anteriormente efetuado pelo professor.

TÍTULO IV
DAS INSTITUIÇÕES ESCOLARES
CAPÍTULO I
DAS ASSOCIAÇÕES E DA COMISSÃO DE BENEFICÊNCIA SOCIAL

Art. 92 - O IMMC estimula a criação de instituições escolares, com a finalidade de concorrerem para o maior êxito do processo educativo, bem como para maior entrosamento com a comunidade, desde que observadas as normas deste Regimento.

Parágrafo único. As instituições escolares que vierem a funcionar no IMMC terão regulamento próprio, aprovado pela maioria absoluta dos respectivos associados e homologados pela Direção.

Art. 93 - A Associação de Pais e Mestres terá como sócios: membros da Direção do IMMC, professores, e pais ou responsáveis dos alunos.

§ 1º Compete à Associação de Pais e Mestres promover a integração da Escola-Família Comunidade.

§ 2º A Associação se orientará por Regulamento próprio, em consonância com o Regimento do IMMC.

§ 3º As reuniões e Assembléias da Associação só poderão se realizar no IMMC, sede da Associação e com a presença da Diretora ou alguém por ela designado.

Art. 94 - A União dos(as) Ex-Alunos(as) é uma entidade sócio-cultural constituída de membros que tenham freqüentado esta ou qualquer Obra das Filhas de Maria Auxiliadora no Brasil ou no Exterior.

§ 1º A União dos(as) Ex-Alunos(as) se organiza por Regulamento próprio.

§ 2º As atividades são planejadas anualmente e aprovadas pela Direção.

Art. 95 - A Associação Desportiva Estudantil do IMMC é um espaço de aprendizagem física, social e cultural, onde se desenvolve o esporte de caráter participativo, educativo e formativo, priorizando a cooperação, a solidariedade e o respeito.

§ 1º - A Associação Desportiva Estudantil se organiza por um Regulamento próprio.

§ 2º - As modalidades de esportes serão organizadas sob forma de projetos com prévia inscrição das equipes.

Art. 96 - A Comissão de Beneficência Social é o setor encarregado de analisar os requerimentos de bolsa de estudo e a documentação apresentada pelos pais.

Parágrafo único - A Comissão é formada pela Diretora, pela Coordenadora Pedagógica e pelos membros do Serviço de Apoio Administrativo e o(a) Assistente Social.

Art.97 - O Instituto Madre Marta Cerutti, como associação civil de natureza educacional, cultural, beneficente, aplica anualmente, em gratuidade, 20 % da receita anual efetivamente recebida (art. 13 - Lei nº 12.101/2009)

Parágrafo único - Será previsto anualmente no Plano de atendimento o montante destinado aos programas de bolsas de estudo e/ou ações assistenciais.

Art. 98 - O Instituto Madre Marta oferece bolsas de estudo nas seguintes proporções:

- 1 - Uma bolsa de estudo integral para cada 09 (nove) alunos pagantes da educação básica.
- 2 - Bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento) quando necessário para o alcance da percentagem legalmente exigida.

REGIMENTO ESCOLAR

- 3 - Complementarmente, para o cumprimento das percentagens previstas, o Instituto Madre Marta pode contabilizar o montante destinado a ações assistenciais, tais como transporte, uniforme, material didático, além de outros, até o montante de 25 % da gratuidade prevista em lei.(Art.13, inciso III e parágrafos seguintes).

Art.99 – O aluno a ser beneficiado será selecionado pelo perfil socioeconômico, mediante a apresentação, pelos pais ou responsáveis, dos comprovantes da renda familiar, luz, água, telefone, assim como pelo comportamento acadêmico e social adequado às normas da Escola.

§ 1º - A bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1 e ½ salário mínimo.

§ 2º - A bolsa de estudo parcial será concedida a aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 salários mínimos.

Art. 100- Os pais ou responsáveis respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações econômicas prestadas e que serão verificadas pela Comissão de Beneficência do Instituto Madre Marta Cerutti.

**TITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 101 - Os documentos escolares de valor transitório podem ser incinerados pela Secretária, ouvida a Direção, mediante prévia e fiel transcrição dos dados de interesse permanente para a Secretaria, de acordo com a legislação vigente.

Art. 102 - O IMMC pode firmar convênios com empresas e/ou Instituições para complementação do processo educativo, desde que seja assegurada a unidade curricular, obedecidos os seguintes critérios:

- I - seriedade e habilitação da Entidade com a qual se pretende estabelecer o convênio;
- II - garantia , na sua área de atuação, do alinhamento com as crenças e valores do IMMC;
- III - atuação em consonância com a Proposta Pedagógica do IMMC.

Art. 103 - Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pela Diretoria do IMMC, consultando-se, sempre que necessário, o órgão competente da Secretaria de Educação do Estado de Educação de Mato Grosso, nos termos da legislação vigente.

Art. 104 - Incorporam-se a este Regimento, automaticamente, as alterações que se fizerem necessárias e as disposições legais emanadas da legislação específica, após aprovação do órgão competente.

Art. 105 - Cabe à Diretora representar o IMMC junto ao Conselho Estadual de Educação e aos órgãos oficiais, em matéria referente à organização, funcionamento e ampliação do ensino.

Art. 106 - Este Regimento Escolar entra em vigor, a partir da data de sua aprovação.

Barra do Garças, 18 de outubro de 2010

Dilza Maria Moreira da Silva
Diretora